



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Flores, Aludas e frutas"

CÂMARA MUNICIPAL PARECI NOVO
PROC. RS. 028 - PE / 025
EM 04 / 05 / 2018

PROJETO DE LEI Nº 026/2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARECI NOVO
DISCUTIDO E VOTADO EM 12/05/18

RESULTADO DA VOTAÇÃO

8	VOTOS A FAVOR
-	VOTOS CONTRA
-	ABSTENÇÕES

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) servidor para suprir o cargo de Fiscal de Meio Ambiente e Posturas.

1º SECRETÁRIO

EU, OREGINO JOSÉ FRANCISCO, Prefeito Municipal de Pareci Novo / RS, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 68, IV, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com os artigos 228 a 232 da Lei Complementar nº 380, de 28 de novembro de 1997, e com o quanto disposto no art. 37, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) servidor para exercer o cargo de Fiscal de Meio Ambiente e Posturas, com regime de 40 (quarenta) horas semanais, para suprir necessidades da Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único. A contratação mencionada no *caput* deste artigo se dará pelo prazo máximo de 01 (um) ano ou até a realização de concurso público.

Art. 2º O vencimento terá por base o percebido pelo cargo efetivo de Fiscal de Meio Ambiente e Posturas, Padrão 07, Coeficiente 2,40, em conformidade com artigo 3º da Lei Complementar nº 381, de 28 de novembro de 1997.

Parágrafo único. Havendo a necessidade de prestação de serviço extraordinário, o mesmo será remunerado com base nos artigos 57 a 59 da Lei Complementar nº 380, de 28 de novembro de 1997.

Art. 3º A contratação emergencial será rescindida automaticamente no final do período referido no artigo 1º, podendo ser alterada unilateralmente ou rescindida a qualquer momento para melhor adequação ao interesse público.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, em 04 de maio de 2018.

OREGINO JOSÉ FRANCISCO,
Prefeito Municipal